
CONTRATO Nº 033.2017.26.1.007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA ICOMAX CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA - ME, PARA O FIM QUE
NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 2784805 4ª VIA – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 665.814.352-87, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, Quadra 86, nº 21, GETAT, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ICOMAX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 04.364.435.0001-76 e Inscrição Estadual nº 15.217568-7, com sede estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 116, bairro São Sebastião – Tucuruí/PA, neste ato representada por **MARINES VERAS ALEIXO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2237933 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 235.169.842-87, residente e domiciliado Rua 15 de Novembro, nº 116, bairro São Sebastião, CEP 68455-000, Tucuruí/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA EMEF MARIA FERNANDES DE MEDEIROS ALVES**, conforme planilhas de quantitativos e preços, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº CV-CPL-007/2017-SEMEC, Processo nº 20170331-SEMEC, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea “a”) e 10, (inciso I, alínea “a”), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

PROCURADORIA JURÍDICA

4 - O prazo total previsto para execução dos serviços objeto deste Contrato é de 04 (quatro) meses corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses corridos, contados do início da execução da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou pro motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5 - O preço certo e ajustado do presente Contrato, para a realização dos serviços ora contratados é de **R\$ 70.933,76 (setenta mil novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme descrição nas planilhas anexas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato (§ 1º, Inciso I, do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6 - Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição(ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

6.1 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas.

6.2 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FATURA

7 - As faturas deverão ser emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI - Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Centro - Tucuruí-PA - CNPJ: 05.251.632/0001-41.

7.1 - Para efeito de pagamento, as faturas deverão estar devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8 - A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização, um cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela fiscalização.

8.1 - A CONTRATADA deverá confeccionar, nos padrões definidos na Lei Municipal nº 8.532/2009, placa indicativa da obra, que deverá ser afixada em local que permita visão desembaraçada aos transeuntes.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da CONTRATANTE.

8.3 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

8.4 - As licenças para execução dos serviços independentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida quando necessário, pelo CONTRATANTE.

8.5 - Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

8.6 - A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços ou suas etapas eventualmente executadas com vícios ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9 - A CONTRATANTE designará uma comissão de servidores, através de Ordem de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra e de suas etapas pela CONTRATADA, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas por este Edital, que será parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, e/ou, ainda para exigir da contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, a obra ou etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

PROCURADORIA JURÍDICA

9.1 - Competirá à Comissão de Fiscalização designada realizar as atividades de fiscalização das execuções físicas, medição(ões), em obediência ao cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos necessários à prontificação do pagamento, bem como, o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido.

9.2 - Não serão consideradas pela CONTRATANTE, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

9.3 - A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10 - Constituem inadimplementos da CONTRATADA, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no subitem 10.1.1, desta Cláusula.

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;
- d) O atraso injustificado na execução da obra;
- e) Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- f) Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.1.1 - SANÇÕES:

- a) A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA fica sujeita a aplicação, por parte da CONTRATANTE, no caso das respectivas ocorrências, às seguintes multas, independentemente de quaisquer outras penalidades legais:
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.
- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.
- d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa.
- e) Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor global do contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato.
- f) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do contrato, pela entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização.
- g) A CONTRATADA, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a CONTRATANTE, ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados.
- h) A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da CONTRATADA,

assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

i) A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar em dobro do(s) pagamentos(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11 - No interesse da Prefeitura Municipal de Tucuruí, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13 - As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

UNIDADE GESTORA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 12.123.0027-1.057 – EXECUÇÃO DO PROG DE QUADRAS ESPORTIVAS

NATUREZA: 44.90.51.99.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 024000 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO COM A UNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14 - Os valores propostos e contratados serão fixo e irrevogável. Em caso de haver necessidade de prorrogação do prazo inicialmente pactuado, ou seja, após decorridos 12 meses de vigência, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 - O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **RAIMUNDO NONATO DUTRA DUARTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 181020 SSP/PA e do CPF nº 118.255.962-04, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 396/2017 – GP, datada

PROCURADORIA JURÍDICA

de 19/05/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Tucuruí-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MUNICÍPIO DE TUCURUI
JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ICOMAX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA -
ME
CONTRATADA
MARINES VERAS ALEIXO
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

ITEM	Código Sinapi/Seop	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Quanti.	Valor Unit.	Valor Total
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1		Placa indicativa da obra, em chapa de aço galvanizado, conforme modelo Governo Federal	M2			
1.2		Tapume de chapa de madeira compensada e = 6 mm, com altura de 2,20 m	M2			
1.3		Barracões provisórios	M2			
1.4		Locação de construção com gabarito de madeira	M2			
1.5		Ligação provisória de energia elétrica em baixa tensão	UN			
1.6		Ligação provisória de água	UN			
1.7		Ligação provisória de esgoto	UN			
Subtotal item 1						R\$ -
2		MOVIMENTO DE TERRA				
2.1		Execução de escavação manual de valas exceto rochas, até a profundidade até 1,50 m	M3			
2.2		Regularização e compactação mecânica de fundo da vala	M2			
2.3		Reaterro de valas com solo cimento, conforme projeto	M3			
Subtotal item 2						R\$ -
3		FUNDAÇÃO				
3.1		Fôrma de madeira comum para fundações - Reaproveitamento 5X	M2			
3.2		Lastro de concreto magro traço 1:4:8, espessura 5 cm, preparo mecânico	M2			
3.3		Concreto armado fck 20 Mpa, usinado inclui lançamento	M3			

PROCURADORIA JURÍDICA

Subtotal item 3						R\$ -
4		ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA				
4.1	72112+ 74145/001	Estrutura Metálica em arco, vão de 16,70m, inclui pintura	M2	14,05	R\$ 104,84	R\$ 1.473,00
4.2	SEOP 50259	Concreto estrutural fck 20 Mpa, usinado, inclui lançamento (enchimento pilares)	M3	5,40	R\$ 623,80	R\$ 3.368,52
4.3	75889+94213	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura, cobertura em arco	M2	594,86	R\$ 56,50	R\$ 33.609,59
4.4	75889+94213	Telha de aço galvanizado ondulada, 0,5 mm, inclui pintura, para fechamento lateral	M2	248,16	R\$ 54,80	R\$ 13.599,17
4.5	94449	Telha ondulada translúcida fibra vidro de 1,2 mm	M2	61,20	R\$ 41,85	R\$ 2.561,22
Subtotal item 4						R\$ 54.611,50
5		DRENAGEM PLUVIAL				
5.1	94229	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24	M	50,62	R\$ 102,48	R\$ 5.187,54
5.2	75029/001	Tubo de queda - água pluvial DN= 150 mm	M	22,00	R\$ 47,41	R\$ 1.043,02
5.3	20131+00002696	Fornecimento e instalação de joelho PVC 90º d=150 mm- tubulação pluvial	UN	12,00	R\$ 47,32	R\$ 567,84
5.4	Composição	Ralo hemisférico tipo "abacaxi" com tela de aço com funil de saída cônico	UN	4,00	R\$ 51,10	R\$ 204,40
Subtotal item 5						R\$ 7.002,80
6		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
6.1	3909+00002436	Luva de aço galvanizado 3/4"	UN	10,00	R\$ 18,52	R\$ 185,20
6.2	3910+00002436	luva de aço galvanizado 1"	UN	2,00	R\$ 21,26	R\$ 42,52
6.3	95811	Condutele LB	UN	5,00	R\$ 10,52	R\$ 52,60
6.4	95813	Condutele TA	UN	4,00	R\$ 12,22	R\$ 48,88
6.5	95816	Condutele XA	UN	1,00	R\$ 24,61	R\$ 24,61
6.6	400 + 00002436	Abraçadeira metálica tipo D de 3/4"	UN	40,00	R\$ 15,44	R\$ 617,60
6.7	393 + Mão de Obra	Abraçadeira metálica tipo D de 1"	UN	4,00	R\$ 15,65	R\$ 62,60
6.8	91926	Condutor unipolar (cobre) isolamento PVC 70°C 2,5 mm²	M	330,00	R\$ 3,44	R\$ 1.135,20
6.9	74130/003	Disjuntor bipolar termomagnético 10 A	UN	5,00	R\$ 49,98	R\$ 249,90

PROCURADORIA JURÍDICA

6.10	74130/004	Disjuntor tripolar termomagnético 20 A - 5 KA	UN	1,00	R\$ 73,16	R\$ 73,16
6.11	SEOP 171017	Eletroduto aço galvanizado de 1"	M	10,00	R\$ 17,82	R\$ 178,20
6.12	SEOP 171092	Eletroduto aço galvanizado de 3/4"	M	70,00	R\$ 14,47	R\$ 1.012,90
6.13	Composição	Luminária blindada para alta pressão, linha industrial projetor hermético	UN	10,00	R\$ 55,78	R\$ 557,80
6.14	Composição	Lâmpada de alta pressão - luz mista de 500W	UN	10,00	R\$ 53,94	R\$ 539,40
6.15	Composição	Quadro de distribuição chapa pintada - completo, com porta tranca e acessórios capacidade 5 disjuntores bipolar + 1 tripolar	UN	1,00	R\$ 289,91	R\$ 289,91
6.16	68069	Haste tipo coopperweld 5/8" x 3,00 m	UN	4,00	R\$ 53,37	R\$ 213,48
6.17	72929	Cordoalha de aço 35 mm ²	M	8,00	R\$ 45,51	R\$ 364,08
6.18	1595	Conector de bronze para haste de 5/8"	UN	4,00	R\$ 10,48	R\$ 41,92
Subtotal item 6						R\$ 5.689,96
7		SERVIÇOS DIVERSOS				
7.1	79460	Pintura em superfície de concreto	M2	61,20	R\$ 34,41	R\$ 2.105,89
7.2	9537	Limpeza geral	M2	627,00	R\$ 2,43	R\$ 1.523,61
Subtotal item 7						R\$ 3.629,50
VALOR TOTAL DA PLANILHA						R\$ 70.933,76

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	PERIODO DE EXECUÇÃO		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		(%) Referente a Obra (A)
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	-									0,00%
2	MOVIMENTO DE TERRA	-									0,00%
3	FUNDAÇÃO	-									0,00%
4	ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA	54.611,50	63,73%	30,14%	6,13%						76,99%
			34.803,91	16.459,91	3.347,68						
5	DRENAGEM PLUVIAL	7.002,80		74,07%		25,93%					9,87%
				5.186,97		1.815,83					
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5.689,96					68,86%	31,14%			8,02%
							3.918,11	1.771,85			
7	SERVIÇOS DIVERSOS	3.629,50							57,97%	42,03%	5,12%
									2.104,02	1.525,48	
VALOR DO CRONOGRAMA R\$		70.933,76	34.803,91	21.646,88	3.347,68	1.815,83	3.918,11	1.771,85	2.104,02	1.525,48	100,00%
PERCENTUAL MENSAL		100,00%	49,07%	30,52%	4,72%	2,56%	5,52%	2,50%	2,97%	2,15%	